



Umarajó; deste, segue a jusante pela margem direita do referido rio até o ponto 5, de c.g.a. 0° 58' 37.79" S e 46° 35' 53.22" W, localizado em sua margem direita; deste, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue no sentido oeste, tendo como referência os seguintes pontos: ponto 6, de c.g.a. 0° 58' 40.60" S e 46° 35' 44.88" W, ponto 7, de c.g.a. 0° 58' 41.03" S e 46° 35' 31.18" W, ponto 8, de c.g.a. 0° 58' 32.85" S e 46° 35' 32.46" W, e ponto 9, de c.g.a. 0° 58' 28.33" S e 46° 35' 26.69" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue ao norte da ocupação urbana da sede da comunidade de Perimerim; deste, segue em linha reta até o ponto 1, início da descrição do perímetro.

Art. 4º A zona de amortecimento da Reserva Extrativista Marinha de Araí-Peroba será definida por meio de ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§ 1º O disposto no **caput** não será objeto de subdelegação.

§ 2º Dentro da zona de amortecimento serão permitidas as atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade envolvida, quando houver.

Art. 5º A Reserva Extrativista Marinha de Araí-Peroba será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias a seus efetivos controle, proteção e implementação.

Art. 6º O Instituto Chico Mendes e o Conselho Deliberativo da unidade deverão observar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos de pesca e aquicultura, estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e Meio Ambiente, conforme disposto no § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Art. 7º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais existentes nos limites descritos no art. 2º, nos termos do art. 5º, **caput**, alínea "k", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 9 de outubro de 2014

Entidade: AR GOBATTO, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB

Processos nºs: 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nºs 695 e 698/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR GOBATTO, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
GOBATTO	Anterior: Avenida Sete de Setembro, 371, Centro, Jati-SP Novo: Avenida Brasil, 855, Sala 03, Centro, Araquara-SP

Entidades: AR CERTIFIQUE GESTÃO, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS
Processos nºs: 00100.000040/2003-84, 00100.000183/2003-96 e 00100.000208/2006-02

Acolhe-se as Notas nºs 696 e 697/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU e 679/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de descredenciamento da AR CERTIFIQUE GESTÃO, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS, localizada no endereço Rua Misael Camilo Nogueira, 455, Vila Santo Antônio, Assis-SP.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Institui a Comissão de Seleção para Membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dispõe sobre a competência da Mesa Diretora do CNPCT.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere § 1º do art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o § 1º do art. 10 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Edital de Seleção nº 14, de 24 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Institui a Comissão de Seleção para Membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MCPCT e dispõe sobre a competência da Mesa Diretora do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Designa os seguintes membros da CNPCT para compor a Comissão de Seleção:

- I - Associação Redes de Desenvolvimento da Maré;
- II - Conselho Federal de Psicologia;
- III - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais;
- IV - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- V - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- VI - Secretaria Geral da Presidência da República.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:

I - coordenar e organizar o processo de seleção para membros do MCPCT;

II - analisar os documentos apresentados pelos candidatos para a inscrição, com base no Edital de Seleção;

III - deliberar sobre os pedidos de inscrição, bem como proceder à divulgação das inscrições deferidas,

IV - receber os recursos interpostos pelos candidatos, bem como encaminhá-los à Mesa Diretora do CNPCT, nos casos em que não houver a reconsideração da decisão;

V - analisar os documentos comprobatórios da atuação e experiência do candidato nas áreas previstas no Edital de Seleção, bem como do notório conhecimento, conferindo-lhes pontuação;

VI - realizar as entrevistas dos candidatos inscritos; e

VII - encaminhar o resultado da seleção ao Plenário do CNPCT visando à sua homologação.

Art. 4º Compete à Mesa Diretora do CNPCT deliberar sobre os recursos interpostos pelos candidatos em todas as fases do processo de seleção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI
Presidente do Comitê

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.690, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002106/2014-45, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, relativo à proposta de licitação do Terminal de Trigo do Rio de Janeiro e, encaminhá-los à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, para fins dos procedimentos subsequentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 139, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.044481/2014-11, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de outubro de 2014, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ECHEVERRIA AEROAGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 10.742.079/0001-80, com sede social em Dracena (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aerográfica.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.394, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil - PNAVSEC, e considerando o que consta dos processos nº 00058.017714/2014-03 e nº 00058.017713/2014-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a PROAIR Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo a ministrar os cursos Segurança da Aviação Civil para Vigilantes Aeroportuários e Segurança da Carga, na modalidade presencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às quinze horas, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília-DF, realizou-se reunião ordinária reservada do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE 53.500.000.356), sob a presidência de Guilherme Walder Mora Ramalho, encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Gustavo Matos do Vale, Célio Alberto Barros de Lima, Licínio Velasco Junior, Maria Fernandes Caldas, Mario José Soares Esteves Filho e Rafael Rodrigues Filho. Na oportunidade, o Conselho de Administração aprovou "(...) a estrutura de financiamento de longo prazo em negociação junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (...)" Este documento é parte transcrita do original lavrado em livro próprio. Brasília-DF, 27 de novembro de 2013. Regina Maria Santos Rodrigues - Secretária do Conselho de Administração. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico o registro em 18/12/2013 sob o nº 20131150740. Mônica Amorim Meira - Secretária Geral.

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 12, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

A **SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED)**, em reunião realizada no dia 27 de agosto de 2014, com fulcro no inciso XIV do art. 6º, da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 26/2014/SE/CMED, de 27 de agosto de 2014, referente ao Processo Administrativo nº 25351.574768/2012-76 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 08.076.127/0001-04, ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.192.300,00 (três milhões cento e noventa e dois mil e trezentos reais), por infração no art. 8º da Lei nº 10.742/2003, pela comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido pela CMED.

Acolher o Relatório nº 27/2014/SE/CMED, de 27 de agosto de 2014, referente ao Processo Administrativo nº 25351.477445/2012-41 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver SOCIEDADE FARMACEÚTICA HENFER LTDA., CNPJ 42.493.502/0001-41, por infração no art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

LEANDRO SAFATLE
Secretário Executivo